



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 878, DE 2024

Apresentação: 18/11/2025 16:35:16-483 - CFT
PRL 1 CFT => PL 878/2024

PRL n.1

Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento Público e Privado, no âmbito da Federação, de seus Estados e Municípios e concede incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a segurança pública por meio de vídeo vigilância.

Autor: Deputado GENERAL PAZUELLO
Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 878, de 20 de março de 2024, de iniciativa do deputado General Pazuello, “Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento Público e Privado, no âmbito da Federação, de seus Estados e Municípios, e concede incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a segurança pública por meio de videovigilância”.

A proposição foi distribuída às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade e juridicidade.

Na CSPCCO, o relator, Deputado Dr. Allan Garcês, apresentou parecer pela aprovação com Substitutivo, aprovado em 04 de junho de 2024, com voto contrário do deputado Tadeu Veneri.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258134587300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 5 8 1 3 4 5 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 16:35:16-483 - CFT
PRL 1 CFT => PL 878/2024

PRL n.1

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II, RICD).

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258134587300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiru



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 16:35:16-483 - CFT
PRL 1 CFT => PL878/2024

PRL n.1

proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da Norma Interna da CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não. Da análise do projeto, observa-se:

II.1 – Exame de Compatibilidade ou Adequação

A proposição, na forma do substitutivo aprovado pela CSPCCO, introduz benefícios tributários e obrigações de despesa para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem que tenham sido apresentadas estimativas de impacto orçamentário-financeiro ou medidas de compensação, conforme exigem o art. 14 da LRF, bem como os arts. 16 e 17 da mesma lei, e em atendimento ao art. 113 do ADCT. O Substitutivo incluiu, entre outros dispositivos, deduções no Imposto de Renda (IRPF/IRPJ) para quem instalar ou contratar sistemas de videovigilância; isenção de Imposto de Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para partes e equipamentos de videovigilância; obrigação de o Poder Público prover tecnologia e apoio técnico ao sistema; além de previsão de que o Executivo estimasse o montante de renúncia fiscal.

O texto original e o Substitutivo da CSPCCO apresentam dispositivos que tratam de “dedução do imposto de renda por gastos com videovigilância” (art. 7º). O Substitutivo da CSPCCO apresenta, adicionalmente, dispositivo que estabelece “isenção de II e IPI para equipamentos de videovigilância” (art. 8º). Tais dispositivos configuram renúncia de receita tributária federal, desacompanhada de estimativa ou compensação.

Adicionalmente, apresentam dispositivo que “obriga o poder público a disponibilizar tecnologias e apoio técnico”, gerando obrigação de despesa de caráter continuado, também sem estimativa. Por fim, incluem dispositivo que atribuí ao Executivo a responsabilidade pela

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258134587300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 5 8 1 3 4 5 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 16:35:16-483 - CFT
PRL 1 CFT => PL 878/2024

PRL n.1

estimativa, o que foge à exigência de que a própria proposição legislativa contenha tal estimativa.

Em razão desses vícios, as proposições, tal como originalmente apresentada ou na forma do Substitutivo aprovado na CSPCCO, não eram adequadas orçamentária e financeiramente. O Substitutivo ora apresentado nesta Comissão de Finanças e Tributação corrige tais inadequações ao:

- a) condicionar a concessão de benefícios tributários a aprovação de futura lei específica que se encontre adequada ao marco legal vigente, contendo, dentre outros, estimativa de impacto financeiro orçamentário para o exercício em que o benefício entre em vigor e para os dois seguintes;
- b) condicionar a disponibilização de tecnologia pelo Poder Público à previsão orçamentária ou instrumento de parceria, também adequados ao marco legal vigente referente às finanças públicas;
- c) suprimir a dedução e isenção automáticas sem prévia avaliação fiscal.

Com essas adequações, entende-se que a proposição torna-se compatível com o disposto no art. 113 do ADCT, bem como fique em conformidade com os arts. 14, 16 e 17 da LRF, com as Normas Internas da CFT (NI/CFT nº 1/1996, nº 1/2015 e nº 1/2016) e com a Súmula CFT nº 1/2008.

Assim, passa-se ao mérito da proposição.

II.2 – Exame de Mérito

Registra-se, desde já, o apreço desta relatora pela iniciativa legislativa do autor, deputado General Pazuello, que identificou a relevância de se instituir o PL 878/2024 – o “Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento Público e Privado (SIMON)” – como



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258134587300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiru

* C D 2 5 8 1 3 4 5 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 16:35:16-483 - CFT
PRL 1 CFT => PL 878/2024

PRL n.1

instrumento de integração entre sistemas públicos e privados de videomonitoramento, com reflexos positivos no combate à criminalidade e em benefício da segurança da sociedade.

A proposta capta tendência moderna de cooperação público-privada, ao estimular que pessoas físicas e jurídicas contribuam com equipamentos e serviços de videovigilância em parceria com órgãos de segurança, reforçando a prevenção delitiva e o controle social. Trata-se de política que se alinha ao dever constitucional do Estado de garantir a segurança pública (art. 144 da Constituição Federal) e aos esforços contemporâneos de integração tecnológica e informação entre esferas federativas.

Com o Substitutivo de Adequação Orçamentária, resguarda-se também a responsabilidade fiscal, sem que se repouse no mérito da proposta. Assim, o mérito da iniciativa se mantém, e passa a conviver com garantias de compatibilidade orçamentária e financeira.

Em conclusão, verifica-se que o mérito da proposta é relevante e oportuno no cenário da segurança pública nacional, e o aperfeiçoamento técnico proposto não reduz seu valor substantivo.

II.3 – Considerações Finais

Por todo o exposto, considerando a relevância da proposição original, o respeito às exigências inerentes à responsabilidade fiscal e as adequações que garantem a compatibilidade orçamentária e financeira, voto pela **compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 878/2024, na forma do Substitutivo apresentado por esta Comissão, e pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Substitutivo Adotado pela CSPCCO**; e, no mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 878/2024, na forma do Substitutivo apresentado, e pela rejeição do Substitutivo da CSPCCO**.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258134587300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiru



* C D 2 5 8 1 3 4 5 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025

Kim Kataguiri

União/SP

Relator

Apresentação: 18/11/2025 16:35:16-483 - CFT
PRL 1 CFT => PL 878/2024

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258134587300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PRL n.1

Apresentação: 18/11/2025 16:35:16-483 - CFT
PRL 1 CFT => PL 878/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 878, DE 2024

Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento Público e Privado - SIMON, no âmbito da Federação, de seus Estados e Municípios e estabelece incentivos à colaboração com a segurança pública por meio de vídeovigilância.

O congresso nacional decreta

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento Público e Privado (SIMON), no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de integrar informações e imagens provenientes de sistemas públicos e privados de videomonitoramento, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação de segurança pública.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e acordos de cooperação técnica com pessoas físicas ou jurídicas para o compartilhamento de dados e imagens, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as diretrizes fixadas em regulamento.

Art. 3º O fornecimento, pelo Poder Público, de tecnologias ou infraestrutura necessárias à integração do SIMON fica condicionado à disponibilidade orçamentária específica, com custos suportados por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou por instrumentos de parceria público-privada, conforme regulamentação.

Art. 4º Os benefícios de natureza tributária ou financeira relacionados à implantação ou ao funcionamento do SIMON somente poderão ser instituídos por lei específica, que deverá observar:

I – a estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício de sua vigência e nos dois seguintes;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258134587300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiru



* C D 2 5 8 1 3 4 5 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

II – a comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual ou acompanhada da respectiva medida de compensação;

III – o disposto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º A implementação e o custeio do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento Público e Privado (SIMON) observarão as regras inerentes à responsabilidade fiscal e não poderão resultar em aumento permanente de despesa obrigatória sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025

Kim Kataguiri

União/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258134587300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Apresentação: 18/11/2025 16:35:16-483 - CFT
PRL 1 CFT => PL 878/2024

PRL n.1



* C D 2 5 8 1 3 3 4 5 8 7 3 0 0 *